Art. 3º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

Rego e pubo, nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.849, de 18 de junho de 1971.

Concede isenção de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica concedida isenção de tributos municipais, inclusive taxas, sôbre um prédio e respectivo terreno pertencentes a Igreja Matriz e a Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, situados à Gr. da Matriz, nesta cidade, nos anos de 1971 e 1972.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em exercício — B. Mendonça.

Lei nº 1.848, de 18 de junho de 1971.

Concede isenção de pagamento

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção do pagamento de cr$ 1.527,80 em favor da Casa da Amizade de Frutal, referente ao terreno de sua propriedade, situado à av. Prefeito Homero Alves de Souza, esquina da rua 13 de Maio, nesta cidade e correspondente à sua contribuição de asfalto.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em exercício — B. Mendonça.